

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.****N.º010/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUI, Estado do Piauí, com sede na Av. Boa Esperança, s/n, inscrito no CNPJ nº 07.545.695/0001-36, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

**CONTRATADO:**

**Erisvaldo do Nascimento Nonato**, brasileiro, piauiense, motorista, portador do RG nº 2000032032944 SSP/PI e CPF 007.086.063-77, residente e domiciliado no Município de Curral Novo do Piauí-PI.

**Considerando** a existência de previsão legal para contratação de funcionários para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público expressa na Lei 02/2009;

**Considerando**, que a Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, declarou que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) que causa a COVID-19;

**Considerando**, que não existe concurso público vigente para preenchimento das vagas para o cargo de motorista.

**Considerando**, continuidade das atividades escolares de forma remota no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí-PI



A administração Pública resolve com fundamento na Lei nº 02 de 1º de abril de 2009, através deste instrumento particular, onde os Contratantes têm entre si, como justo e contratado, celebrar o presente contrato laboral de trabalho, por tempo determinado e até que se realize concurso público ou teste seletivo simplificado, que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO se obriga a prestar serviços como **motorista escolar em virtude do estabelecimento do ensino remoto**, junto ao MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO executará os serviços de que trata a cláusula anterior, conforme a devida lotação emanada pela administração Municipal, sendo que a carga horária 40(quarenta) horas semanais, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Como remuneração pela execução dos serviços prestados, nestes termos contratuais, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil,quarenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - Desta remuneração serão descontadas as contribuições sociais que couberem ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato terá duração enquanto houver as duração de aulas remotas com início no mês **20 de Maio 2020**.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista pela LDO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Simões-PI, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Contrato.



**CLÁUSULA OITAVA** – A presente contratação se prende a uma imperiosa e excepcional necessidade de prestar serviços para o Município de Curral Novo do PI.

E por estar conforme fora pactuado, firmam o presente instrumento entre as partes, que será devidamente publicado para seus efeitos legais.

Curral Novo do Piauí, 20 de Maio de 2020.

  
**ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**(Contratante).**

*Edivaldo de Vasconcelos Neto*

CPF nº 2000032032944

**(Contratado)**

**Testemunhas:**

*José Octávio Oliveira Júnior*  
 \_\_\_\_\_  
 CPF nº 973.876.813-68

*Edimide F. Carvalho*  
 \_\_\_\_\_  
 CPF nº 048.804.963-67